



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 035/90
Mensagem nº 029/90

Autógrafo nº 035/90

LEI nº 2257, DE 23 DE MAIO DE 1990.

- Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências.▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 11,2% (onze por cento e dois décimos), a partir de 1º de maio de 1990, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 3 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$-0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execu-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

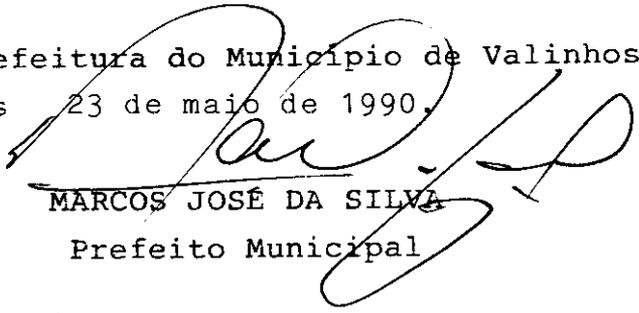
Do P.L. nº 035/90- Mens. nº 029/90- Aut- nº 035/90- fls 02)
(Lei nº 2257/90)

execução da presente Lei correrão por conta de verbas pró-
prias, consignadas no Orçamento vigente.

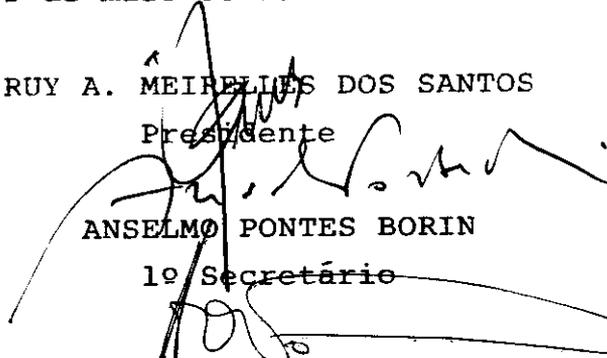
Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de maio de 1990.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de maio de 1990.


RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente

ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário

HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário